



**Câmara Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Cópia p/ CLJR  
27/02/2020*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2020**

*Acrescenta o Art. 3º-A na Lei nº 4.746, de 2 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação de auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.”*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 3º-A à Lei nº 4.746, de 2 de janeiro de 2020:

“Art. 3º-A O recebimento do auxílio-transporte não cessará durante:  
I - Licença maternidade;  
II - Férias regulamentares;  
III - Licença Prêmio por Assiduidade;  
IV - Feriados;  
V - Licença para tratamento de saúde (um dia ao mês);  
VI - Acidente em serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de fevereiro de 2020.

*Jorge Custodio Gervasio*  
**VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO**  
(JORGE DA KOMBI)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

Visando estar alinhado à Lei que trata sobre a concessão do Auxílio Alimentação (Lei nº 4.745/2020), este Projeto de Lei pretende acrescentar o mesmo artigo na Lei que dispõe sobre o Auxílio-Transporte, acrescentando as situações nas quais o benefício não cessará. Assim sendo, por ser uma medida que apenas organizará e tornará mais transparente os casos de concessão do Auxílio-Transporte, apresento este projeto e conto com o apoio dos demais pares para sua aprovação.